



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA  
CNPJ: 01.612.999/0001-92

# **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**

## **Nº 448/2020**

### **2021**



LEI Nº 448/2020

**Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Tracuateua - Pará**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e no que couber na Lei nº. 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal) e da **Lei Orgânica do Município**, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Tracuateua, para o Exercício Financeiro de 2021, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas a dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com o pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – as disposições gerais.

**Art. 2.** Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, integra esta Lei os seguintes anexos:

- I – de Riscos Fiscais;
- II – de Metas fiscais, composto de:



- a) Demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2021, 2022 e 2023;
- b) Demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2021, 2022 e 2023;
- c) Avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2020;
- d) Evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2018, 2019 e 2020, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
- e) Demonstrativo da estimativa da renúncia da receita e sua compensação;
- f) Demonstrativo da margem de expansão das despesas de obrigatórias de caráter continuado;

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 3.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano pluri-anual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprograma, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos



não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

**Art. 4.** O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguirem discriminados:

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária anual por programas e suas respectivas ações orçamentárias, atividades e projetos ou operações especiais.

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos da dívida;
- 3 – outras despesas correntes;
- 4 – investimentos;
- 5 – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e
- 6 – amortização da dívida.

**Art. 5.** O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 6.** A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada distrito;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e
- VI - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

**Art. 7.** O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até 31 de Outubro de 2020, compor-se-á de:



I – mensagem;

II – texto da lei orçamentária;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social;

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III - resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função, programa, sub-programa e elemento de despesa;

IX - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;



XI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, sub-função e programa;

XII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - os recursos decorrentes do orçamento fiscal e da seguridade social.

II - os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto do art. 60 da ADCT, com a redação dada pela emenda constitucional nº 14/98, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III - o detalhamento dos principais custos unitários, médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados.

IV - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2020 e o programado para 2021, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº. 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo.

V - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2020 e a estimada para 2021, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receita, inclusive as financeiras.

VI - os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos elementos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2020 e o programado para 2021.

VII - o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) impostos;
- b) taxas.

VIII - a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que tratam o art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000;



§ 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§ 6º O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2021, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Art. 8.** A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – às ações de educação, saúde e assistência social;
- II – ao atendimento de ações de alimentação escolar;
- III – ao pagamento de precatórios;
- IV – ao atendimento das operações relativas à dívida municipal;
- V – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

**Art. 9.** Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e as Autarquias Municipais, encaminharão ao Poder Executivo Municipal, até 31 de Agosto de 2020, suas respectivas proposta orçamentária, observada os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 10.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 11.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 12.** Na programação da despesa não poderão ser:



I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição.

**Art. 13.** Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no artº 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivamente subtítulos em andamento; e

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamentos aqueles cuja execução financeira, até 30 de Junho de 2020, não ultrapassar vinte por cento de seu custo total estimado.

**Art. 14.** O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício de 2020.

Parágrafo único. Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2021 seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2020 fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

**Art. 15.** Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do município, salvo por Convênio;

II – aquisição imobiliária e equipamento para unidades residenciais de representação funcional, salvo para residência oficial do Município e residências mantidas pelo poder público que servem de residências de pessoas a serviço da municipalidade;

III – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e





IV – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgão ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

**Art. 16.** Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo à destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com previa autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

**Art. 17.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquela destinada a entidades pública e privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições;

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e

III – atendam ao disposto nos art. 195, § 3º e art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT. Bem como na Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sócias, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2020 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

**Art. 18.** É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” e “contribuições” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam.

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;



§ 1º Para efeito de disposto no artigo anterior entende-se por:

I – contribuição: dotações destinadas ao atendimento de despesas que não envolvam contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recbedor, bem como aquelas destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observados o disposto nos artigos 25 e 26 da LC nº 101/2000;

II – auxílios financeiros a pessoas físicas; dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens e também em situação de risco decorrente de eventos climáticos desastrosos.

III - material de distribuição gratuita; dotações destinadas a atender despesa com aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

§ 2º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se clausula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

**Art. 19.** Os Projetos de Lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária;

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem;

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa;

§ 3º Cada Projeto de Lei devera restringir-se a um único tipo de credito adicional.

§ 4º Os Créditos Adicionais destinados a despesas de pessoal e encargos sociais serão encaminhados a Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

**Art. 20.** Os recursos de convênios não previstos no orçamento poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais.



**Art. 21.** Fica facultado o Poder Executivo a incluir no Projeto de Lei Orçamentária, critério de correção mensal ou quadrimestral das Despesas Orçadas para o exercício financeiro de 2021.

§ 1º A Loa destinara recursos de ordem de vinte e cinco por cento no mínimo da receita resultante de impostos, incluindo os originários de Transferências Estaduais e Federais, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, com ênfase para a manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.

§ 2º A Loa destinara recursos na ordem de quinze por cento, no mínimo da receita resultante de impostos, incluindo os originários de Transferências Estaduais e Federais, para aplicação na Manutenção de Ações de Saúde.

§ 3º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, este incluindo os Fundos Especiais, quando da execução orçamentaria de 2021, autorizados a ajustar seus orçamentos mediante a abertura de créditos suplementares, em até o limite de **cinquenta por cento (50%)**, conforme disposto no inciso I, art 7º, c/c art. 43º da lei 4.320/64 e § 8º do art. 165 da C.F., do total das despesas fixadas nesta lei.

§ 4º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados no exercício de 2021 a transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições mantidas a estrutura programática, expressa por categoria de programação para outra ou de uma função para outra, para prover recursos para suplementar verba orçamentária assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e as fontes de recursos, nos termos do art. 167 inciso IV da CF e parágrafo único do Art. 4º desta Lei.

§ 5º Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o parágrafo acima, poderá haver ajuste na classificação funcional assim como havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos dos Orçamentos vigentes o qual será efetuado por ato do poder executivo.

§ 6º A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 7º A reserva de contingência será utilizada como fonte de financiamento para atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e também utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

§ 8º Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da reserva de contingência para investimentos se as situações postas no anexo de Riscos Fiscais deixarem à condição de afetação das contas públicas.

§ 9º As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas e ou desmembradas para atender as necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentário-financeiro por meio de ato do chefe do poder executivo.



§ 10º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei do orçamento na câmara municipal serão ajustado após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 11º Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo, assim como os Órgãos Independentes, quando necessário, a abrirem novos elementos de despesas, através do processo de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos dentro de um mesmo programa de governo, entre elementos de despesas, via ato administrativo quando da execução orçamentaria de 2021.

§ 12º Se o Poder Legislativo por ocasião da abertura de crédito adicional suplementar não tiver dotação orçamentaria suficiente, deverá solicitar ao Poder Executivo que deverá atendê-lo na forma da legislação em vigor.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 22.** A atualização Monetária do Principal da dívida mobiliária do município não poderá superar no exercício de 2020, a variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - MERCADO (IGP-M), da fundação Getúlio Vargas.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 23.** Em cumprimento ao dispositivo do art. 169, parágrafos, incisos da C.F e Lei Complementar nº 101/00.

I – durante o exercício de 2021, as despesas totais do Pessoal Ativo da Administração Direta e Indireta financiadas com recursos do Tesouro, deverão ser praticadas em cumprimento a Lei Complementar nº 101/2000;

II – o Poder Legislativo Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento incluindo gastos com o Subsídio de seus Vereadores, § 1 do Artigo 29-A da EC nº 25/2000.

III – somente poderão ser contratados servidores públicos, mediante concurso público.

IV – exceto as nomeações para cargos em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração, bem como a contratação por tempo determinado de pessoais técnico especializado, a fim de atender necessidades temporárias da administração e de excepcional interesse público dispostos em lei.

V – fica o Poder Executivo autorizado a criar cargos de provimento efetivo ou alterar a estrutura de carreira, bem como admitir pessoal, observando o disposto deste artigo e em seus parágrafos e incisos.



VI – o reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do tesouro municipal, respeitando o limite estabelecido no inciso III do art. 19 e no inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 24.** No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/00 e no Art. 29-A, da Constituição Federal

**Art. 25.** No exercício de 2021, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

§ 1º A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

§ 2º O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa de pessoal, independente da legalidade ou validade do contrato:

§ 3º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuada por força de lei ou decisão judicial, e os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividade que simultaneamente;

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento.

II - não sejam inerentes à categoria funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 26.** O Poder executivo encaminhará caso necessário ao Poder Legislativo no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal, especialmente sobre:

I – criação de novas taxas e revisão da base de cálculo das já existentes;



II – revisão da base de cálculo dos Impostos já existentes;

III – o município fará uma revisão no Código Tributário para adaptar a realidade prevista, ou seja, aumentar a arrecadação própria do Município.

§ 1º Para efeito deste artigo, toda e qualquer alteração processada no âmbito da Legislação Tributária Municipal, levará em consideração o princípio da Justiça Social, tributando-se mais aqueles de mais posses, notadamente as áreas improdutivas, para que se possa aliviar a carga Tributária das camadas mais pobres da população.

§ 2º A concessão ou ampliação de incentivos de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, somente será aprovada mediante a estimativa de renúncia de receita e consequentemente anulação de despesas de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate a sonegação e a elisão fiscal da elevação de alíquotas da ampliação da base de cálculo e da majoração ou criação de tributo.

§ 3º A estimativa de renúncia de receita será apresentada pelo iniciador da proposição legislativa.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 27.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, cronograma mensal de desembolso por órgão do Poder Executivo, observando em relação às despesas constantes desse cronograma a abrangência necessária a obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. Desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

**Art. 28.** Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação para atingir o resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão fixados, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e de "atividades e operações especiais", calculado de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais inclusive ao destinados ao pagamento da dívida;

II - despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

III - despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.



§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o trigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º O Poder Legislativo com base na informação de que trata o § 1º, publicar ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

§ 3º A limitação que trata o caput deste artigo será feita por ato próprio de cada poder, nos trinta dias subsequentes ao encerramento do bimestre.

**Art. 29.** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 30.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

**Art. 31.** Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2020;

V - programa de duração continuada;

VI - assistência social, saúde e educação;

VII - manutenção das entidades;

VIII - sentenças judiciais transitadas em julgado.



**Art. 32.** Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

**Art. 33.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 34.** Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica e do Controlador do Município, antes do atendimento da requisição judicial observada as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

**Art. 35.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 36.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 37.** Autorizar o Poder Executivo a suplementar automaticamente através de decreto as dotações referentes as receitas vinculadas pelo valor do seu excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício de 2020, assim como pelo superávit financeiro do exercício anterior.

**Art. 38.** Autorizar o Poder Executivo a auxiliar o Estado no custeio das Despesas com; Polícia Militar, Civil, Emater, Setran, Susipe e Fórum da Justiça local.

**Art. 39.** O Poder Executivo publicará os quadros de detalhamento de despesa (QDD), por órgão, unidade orçamentária e elemento de despesa que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, juntamente com a lei orçamentária.

Parágrafo único. Os quadros de detalhamento de despesa, poderão ser alterados conforme necessidade do desdobramento do grupo de natureza da despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação, por grupo de natureza e por fontes de recursos.

**Art. 40.** Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 entende-se como irrelevante as despesas que não ultrapassem o limite de que trata os incisos I e II do art. 24 e seu parágrafo único da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, modificada através do art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de Maio de 1998.

**Art. 41.** Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município não poderão ser superiores em mais de trinta por cento, aqueles constantes do sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil (SINAPI), mantido pela Caixa Econômica Federal.





Parágrafo único. Somente em condições especiais devidamente justificadas, poderá os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 42.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01.01.2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tracuateua-Pa, em 17 de julho de 2020.

  
**Tamariz Cavalcante e Melo Filho**  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação deste Ato Normativo no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Tracuateua -Pará

Em: 17/07/2020

Eu: Tamariz Cavalcante e Melo Filho

Servidor Municipal Mat. N° 1259425

Lavrei a Presente Certidão

Tamariz Cavalcante e Melo Filho

## LDO 2021 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA

### ÓRGÃO 01: CÂMARA MUNICIPAL

AÇÃO 01: MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.875.000,00
AÇÃO 02: MANUTENÇÃO DO DEPARTAM. DE CONTROLE INTERNO	R\$	60.500,00
AÇÃO 03: ENCARGOS COM PUBLICIDADE	R\$	9.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>1.944.500,00</b>

### ÓRGÃO 02: GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO 04: MANUTENÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR	R\$	60.600,00
AÇÃO 05: MANUTENÇÃO DO DEPARTAM. DE CONTROLE INTERNO	R\$	55.664,00
AÇÃO 06: APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	37.200,00
AÇÃO 07: MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	R\$	918.100,00
AÇÃO 08: MANUT. DA RESIDÊNCIA OFICIAL DO PREFEITO	R\$	63.500,00
AÇÃO 09: ENCARGOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA	R\$	15.300,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>1.150.364,00</b>

### ÓRGÃO 03: PROCURADORIA JURÍDICA

AÇÃO 10: MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA	R\$	131.400,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>131.400,00</b>



**ÓRGÃO 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

AÇÃO 11: MODERNIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	R\$	23.100,00
AÇÃO 12: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	1.146.000,00
AÇÃO 13: AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	R\$	363.800,00
AÇÃO 14: CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	R\$	246.800,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>1.779.700,00</b>

**ÓRGÃO 05: SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO**

AÇÃO 15: AQUIS. DE VEÍCULO, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	R\$	924.000,00
AÇÃO 16: MANUT. SECRET. AGRICULTURA E DESENVOLVI. ECONÔMICO	R\$	1.300.000,00
AÇÃO 17: ENCARGOS COM SISTEMAS DE ABASTECIMENTO	R\$	102.300,00
AÇÃO 18: APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL	R\$	161.800,00
AÇÃO 19: APOIO A PROGRAMAS DE FOMENTO A PRODUÇÃO	R\$	14.200,00
AÇÃO 20: IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BOSQUE DE BACURIS	R\$	51.900,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>2.554.200,00</b>

**ÓRGÃO 06: SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE**

AÇÃO 21: MANUT. E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	R\$	74.500,00
AÇÃO 22: MANUT. SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE	R\$	2.400.000,00
AÇÃO 23: CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA MERCADOS MUNICIPAIS	R\$	700.000,00
AÇÃO 24: CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	R\$	400.000,00
AÇÃO 25: OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	R\$	1.155.000,00
AÇÃO 26: PAVIMENTAÇÃO E MANUT. DE VIAS URBANAS E LOGADOUROS	R\$	2.357.500,00



AÇÃO 27: CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS, ÁREAS DE LAZER E EVENTOS	R\$	654.900,00
AÇÃO 28: CONSTR. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO	R\$	69.300,00
AÇÃO 29: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	R\$	350.000,00
AÇÃO 30: CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES	R\$	808.500,00
AÇÃO 31: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - ZONA RURAL	R\$	151.900,00
AÇÃO 32: MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	R\$	138.600,00
AÇÃO 33: CONSTR. DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES -MSD	R\$	750.700,00
AÇÃO 34: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - ZONA URBANA	R\$	203.000,00
AÇÃO 35: CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	R\$	519.700,00
AÇÃO 36: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E PADRONIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES	R\$	739.200,00
AÇÃO 37: MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$	519.700,00
AÇÃO 38: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$	438.900,00
AÇÃO 39: MANUT. E CONSER. DA PATRULHA MECANIZADA	R\$	138.000,00
AÇÃO 40: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	R\$	152.700,00
AÇÃO 41: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS	R\$	485.100,00
AÇÃO 42: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COLETOR DE LIXO	R\$	375.300,00
AÇÃO 43: CONSTR. MANUT. E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E PONTES	R\$	1.559.200,00
AÇÃO 44: CESSÃO ONEROSA - PRÉ-SAL	R\$	800.000,00
AÇÃO 45: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	R\$	288.700,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>16.230.400,00</b>



**ÓRGÃO 07: SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

AÇÃO 46: MANUT. SECRET. TURISMO, ESPORTE E CULTURA	R\$	722.800,00
AÇÃO 47: CONST. DE ESPAÇO CULTURAL E TURISTICO	R\$	462.000,00
AÇÃO 48: FOMENTO AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	R\$	459.400,00
AÇÃO 49: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	R\$	200.000,00
AÇÃO 50: CONSTRUÇÃO, REFOMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS, GINÁSIOS E ARENAS	R\$	652.500,00
AÇÃO 51: FOMENTO AS DESPORTO AMADOR	R\$	117.800,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>2.614.500,00</b>

**ÓRGÃO 08: SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**

AÇÃO 52: MANUT. SECRET. ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	R\$	159.300,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>159.300,00</b>

**ÓRGÃO 09: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

AÇÃO 53: MANUT. SECRET. MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO	R\$	3.500.000,00
AÇÃO 54: REORGANIZAÇÃO E MODERNIZ. ADMINISTRATIVA	R\$	23.100,00
AÇÃO 55: AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R\$	40.400,00
AÇÃO 56: CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	R\$	20.000,00
AÇÃO 57: CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES	R\$	9.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>3.592.500,00</b>



**ÓRGÃO 10: SEC. MUN. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

AÇÃO 58: MANUT. SEC. MUNIC. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO R\$ 297.500,00

**TOTAL DO ÓRGÃO R\$ 297.500,00**

**ÓRGÃO 11: SEC. DE PLANEJAMENTO, DESENVOLV. E GESTÃO**

AÇÃO 59: MANUT. SEC. DE PLANEJAMENTO, DESENVOL. E GESTÃO R\$ 456.200,00

**TOTAL DO ÓRGÃO R\$ 456.200,00**

**ÓRGÃO 12: RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

AÇÃO 60: RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 600.000,00

**TOTAL DO ÓRGÃO R\$ 600.000,00**

**ÓRGÃO 13: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AÇÃO 61: MANUT. SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE R\$ 214.200,00

AÇÃO 62: RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS R\$ 86.600,00

AÇÃO 63: LIMPEZA E DRENAGEM DE RIOS, IGARAPÉS E CÓRREGOS R\$ 185.600,00

**TOTAL DO ÓRGÃO R\$ 486.400,00**



**ÓRGÃO 14: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

AÇÃO 64: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$	3.131.800,00
AÇÃO 65: MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	R\$	46.200,00
AÇÃO 65: MANUT. DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- CAE	R\$	28.800,00
AÇÃO 66: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FME	R\$	115.500,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>3.322.300,00</b>

**ÓRGÃO 15: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

AÇÃO 67: MANUT. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE	R\$	1.300.000,00
AÇÃO 68: CONST. E REFORMA DE COBERTURA DE QUADRAS DE ESCOLAS	R\$	635.200,00
AÇÃO 69: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ESCOLARES	R\$	860.700,00
AÇÃO 70: CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	R\$	304.500,00
AÇÃO 71: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR	R\$	808.500,00
AÇÃO 72: CONST. AMPL. REF. E APAREL. DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMETAL	R\$	4.224.200,00
AÇÃO 73: MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	R\$	1.000.000,00
AÇÃO 74: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE	R\$	462.600,00
AÇÃO 75: MANUT.PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - SEDUC	R\$	80.000,00
AÇÃO 76: MANUT. DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE	R\$	100.000,00
AÇÃO 77: CONST. AMPL. REF. E APAREL. DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL	R\$	791.280,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>10.566.980,00</b>



**ÓRGÃO 16: FUNDEB**

AÇÃO 78: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR- FUNDEB	R\$	1.097.200,00
AÇÃO 79: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB -60%	R\$	22.000.000,00
AÇÃO 80: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB - 40%	R\$	8.500.000,00
AÇÃO 81: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E TECNOLÓGICO	R\$	336.000,00
AÇÃO 82: CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	R\$	17.300,00
AÇÃO 83: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- 40%	R\$	518.800,00
AÇÃO 84: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 60%	R\$	203.900,00
AÇÃO 85: MANUTENÇÃO DO PEJA - 40 %	R\$	149.600,00
AÇÃO 86: MANUTENÇÃO DO PEJA - 60%	R\$	127.200,00
AÇÃO 87: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - 60%	R\$	127.260,00
AÇÃO 88: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - 40%	R\$	90.100,00
AÇÃO 90: CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$	808.500,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>33.975.860,00</b>

**ÓRGÃO 17: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AÇÃO 91: MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL DO FMS	R\$	6.500.000,00
AÇÃO 92: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	11.500,00
AÇÃO 93: CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	R\$	40.400,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>6.551.900,00</b>





**ÓRGÃO 18: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

AÇÃO 94: CONST. REFORMA, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E APARELHAM. DE UBS	R\$	1.924.200,00
AÇÃO 95: CONST. AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO E APARELHAM. DE POSTOS DE SAÚDE	R\$	2.614.700,00
AÇÃO 96: IMPLANTAÇÃO DO HORUS	R\$	34.600,00
AÇÃO 97: PROMOVER AJUDA DE CUSTO AOS MÉDICOS	R\$	127.000,00
AÇÃO 98: MANUTENÇÃO DO NASF	R\$	167.475,00
AÇÃO 99: IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REGULAÇÃO MUNICIPAL	R\$	23.100,00
AÇÃO 100: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E UNIDADE DE ACOLHIMENTO	R\$	196.300,00
AÇÃO 101: CONSTRUÇÃO DO POLO DA ACADEMIA DE SAÚDE	R\$	217.100,00
AÇÃO 102: MANUT. DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO	R\$	1.800.000,00
AÇÃO 103: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	R\$	403.000,00
AÇÃO 104: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$	1.559.000,00
AÇÃO 105: PREVENÇÃO DO CANCER UTERINO - PCCU	R\$	14.900,00
AÇÃO 106: MANUT. DO PROG. AGENTES COMUNIT. DE SAÚDE - PACS	R\$	1.567.400,00
AÇÃO 107: MANUT. E COMBATE EM AÇÕES DE EPIDEMIA E PANDEMIA	R\$	1.000.000,00
AÇÃO 108: MANUTENÇÃO DO PAB - ESTADUAL	R\$	324.500,00
AÇÃO 109: MANUTENÇÃO DO CAPS	R\$	724.900,00
AÇÃO 110: MANUT. DO PROG. DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUT. BÁSICA	R\$	241.000,00
AÇÃO 111: AQUISI. DE EQUIP. MÉDICO, ODONTOLÓGICO E HOSPITALAR	R\$	1.134.042,00
AÇÃO 112: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE	R\$	560.300,00
AÇÃO 113: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIAS	R\$	576.100,00
AÇÃO 114: ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$	1.520.600,00



AÇÃO 115: MANUTENÇÃO DO SAMU	R\$	646.500,00
AÇÃO 116: IMPLANT. DO LABORATÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA- LPPR	R\$	51.900,00
AÇÃO 117: IMPLANTAÇÃO DO CAF	R\$	23.100,00
AÇÃO 118: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGIL. SANITÁRIA	R\$	205.300,00
AÇÃO 119: MANUT. DO PROG. VIGILÂNCIA EM SAÚDE (EX-ECD)	R\$	766.100,00
AÇÃO 120: MANUT. DO PROG. DE VIGILÂN. ALIMEN. E NUTRICIONAL	R\$	125.400,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>18.548.517,00</b>

#### ÓRGÃO 19: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO 121: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL	R\$	1.500.800,00
AÇÃO 122: MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	R\$	23.100,00
AÇÃO 123: APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	R\$	3.600,00
AÇÃO 124: MANUT. DO FUNDO MUNIC. DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	R\$	10.200,00
AÇÃO 125: MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$	95.900,00
AÇÃO 126: ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA	R\$	5.700,00
AÇÃO 127: MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$	149.300,00
AÇÃO 128: MANUT. DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA	R\$	17.300,00
AÇÃO 129: IMPLANT. DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE ATEND. A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS	R\$	34.600,00
AÇÃO 130: ASSISTÊNCIA A PESSOAS CARENTES E COMUNIDADES	R\$	77.100,00
AÇÃO 131: MANUT. DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS-PPA	R\$	78.700,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>1.996.300,00</b>

**ÓRGÃO 20: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

AÇÃO 132: MANUTENÇÃO DO PISO BÁSICO VARIÁVEL - SCFV	R\$	445.500,00
AÇÃO 133: PISO BÁSICO VARIÁVEL III CRAS VOLANTE	R\$	78.600,00
AÇÃO 134: PROGRAMA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DO TRABALHO INFANTIL - AEPETI	R\$	98.070,00
AÇÃO 135: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDSUAS	R\$	348.720,00
AÇÃO 136: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA CO- FINANCIAMENTO DO ESTADO	R\$	98.100,00
AÇÃO 137: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL CO FINANCIAMENTO DO ESTADO	R\$	123.500,00
AÇÃO 138: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	R\$	101.116,00
AÇÃO 139: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC	R\$	6.284,00
AÇÃO 140: MANUTENÇÃO DO PAIF/CRAS	R\$	351.500,00
AÇÃO 141: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA IGDPBF	R\$	673.249,00
AÇÃO 142: MANUTENÇÃO DO CREAS - PAEFI	R\$	187.220,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>2.511.859,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>109.470.680,00</b>



**TRACUATEUA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**I - METAS ANUAIS**  
**2021**

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total	104.258.000,00	111.520.872,93	-	146,34	104.258.000,00	111.520.872,93	-	146,34	104.258.000,00	111.520.872,93	-	146,34
Receitas Primárias (I)	103.823.500,00	111.056.104,57	-	145,73	103.823.500,00	111.056.104,57	-	145,73	103.823.500,00	111.056.104,57	-	145,73
Despesa Total	104.258.000,00	111.520.872,93	-	146,34	104.258.000,00	111.520.872,93	-	146,34	104.258.000,00	111.520.872,93	-	146,34
Despesas Primárias (II)	103.852.500,00	111.087.124,78	-	145,77	103.852.500,00	111.087.124,78	-	145,77	103.852.500,00	111.087.124,78	-	145,77
Resultado Primário (III) = (I - II)	(29.000,00)	(31.020,21)	-	(0,04)	(29.000,00)	(31.020,21)	-	(0,04)	(29.000,00)	(31.020,21)	-	(0,04)
Resultado Nominal	(29.000,00)	(31.020,21)	-	(0,04)	(29.000,00)	(31.020,21)	-	(0,04)	(29.000,00)	(31.020,21)	-	(0,04)
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00

Fonte: /Relatórios da LRF

R\$ 1,00

TRACUATEUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2021

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	99.293.135,00	-	140,54	62.535.425,98	-	109,43	(36.757.709,02)	(37,02)
Receitas Primárias (I)	98.878.335,00	-	139,95	62.396.531,81	-	109,18	(36.481.803,19)	(36,90)
Despesa Total	99.293.135,00	-	140,54	62.922.422,56	-	110,10	(36.370.712,44)	(36,63)
Despesas Primárias (II)	98.962.435,00	-	99,67	62.484.790,63	-	109,34	(36.477.644,37)	(36,86)
Resultado Primário ( I - II )	(84.100,00)	-	(0,12)	(88.258,82)	-	(0,15)	(4.158,82)	4,95
Resultado Nominal	(88.258,82)	-	(0,12)	(308.754,80)	-	(0,54)	(220.495,98)	249,83
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	520.637,75	-	0,91	520.637,75	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	(2.336.736,59)	-	(4,09)	(2.336.736,59)	-

Fonte: / Relatórios da LRF

**TRACUATEUA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2021**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	57.551.058,92	62.535.425,98	8,66	104.258.000,00	66,72	104.258.000,00	-	104.258.000,00	-	104.258.000,00	-	
Receitas Primárias ( I )	57.438.330,41	62.396.531,81	8,63	103.823.500,00	66,39	103.823.500,00	-	103.823.500,00	-	103.823.500,00	-	
Despesa Total	59.149.669,05	62.922.422,56	6,38	104.258.000,00	65,69	104.258.000,00	-	104.258.000,00	-	104.258.000,00	-	
Despesas Primárias ( II )	58.665.521,98	62.484.790,63	6,51	103.852.500,00	66,20	103.852.500,00	-	103.852.500,00	-	103.852.500,00	-	
Resultado Primário (III) = ( I - II )	(1.227.191,57)	(88.258,82)	(92,81)	(29.000,00)	(67,14)	(29.000,00)	-	(29.000,00)	-	(29.000,00)	-	
Resultado Nominal	(1.524.486,61)	(308.754,80)	(79,75)	(84.100,00)	(72,76)	(29.000,00)	(65,52)	(29.000,00)	-	(29.000,00)	-	
Dívida Pública Consolidada	3.239.255,72	520.637,75	(83,93)	-	(100,00)	-	-	-	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	2.518.674,88	(2.336.736,59)	(192,78)	-	(100,00)	-	-	-	-	-	-	

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	59.248.815,16	65.230.702,84	10,10	107.489.998,00	64,78	111.520.872,93	3,75	111.520.872,93	-	111.520.872,93	-	
Receitas Primárias ( I )	59.132.761,16	65.085.822,33	10,07	107.042.028,50	64,46	111.056.104,57	3,75	111.056.104,57	-	111.056.104,57	-	
Despesas Total	60.894.584,29	65.634.378,97	7,78	107.489.998,00	63,77	111.520.872,93	3,75	111.520.872,93	-	111.520.872,93	-	
Despesas Primárias ( II )	60.396.154,88	65.177.885,11	7,92	107.071.927,50	64,28	111.087.124,78	3,75	111.087.124,78	-	111.087.124,78	-	
Resultado Primário (III) = ( I - II )	(1.263.393,72)	(92.062,78)	(92,71)	(29.899,00)	(67,52)	(31.020,21)	3,75	(31.020,21)	-	(31.020,21)	-	
Resultado Nominal	(1.569.458,96)	(322.062,13)	(79,48)	(86.707,10)	(73,08)	(31.020,21)	(64,22)	(31.020,21)	-	(31.020,21)	-	
Dívida Pública Consolidada	3.334.813,76	543.077,24	(83,71)	-	(100,00)	-	-	-	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	2.592.975,79	(2.437.449,94)	(194,00)	-	(100,00)	-	-	-	-	-	-	

Fonte: / Relatórios da LRF

**TRACUATEUA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2021**

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

	2019	%	2018	%	2017	%	R\$ 1,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>							
Patrimônio/Capital	(1.891.951,56)	100,00	5.039.317,76	100,00	3.527.884,79		100,00
Reservas	-	-	-	-	-		-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-		-
<b>TOTAL</b>	<b>(1.891.951,56)</b>	<b>100,00</b>	<b>5.039.317,76</b>	<b>100,00</b>	<b>3.527.884,79</b>		<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

	2019	%	2018	%	2017	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	
Reservas	-	-	-	-	-	
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: / Relatórios da LRF

**TRACUATEUA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2021**

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
<b>RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
<b>VALOR (III)</b>	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF



RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Civil	0,00	0,00	0,00
- Ativo	0,00	0,00	0,00
- Inativo	0,00	0,00	0,00
- Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
- Ativo	0,00	0,00	0,00
- Inativo	0,00	0,00	0,00
- Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Civil	0,00	0,00	0,00
- Ativo	0,00	0,00	0,00
- Inativo	0,00	0,00	0,00
- Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
- Ativo	0,00	0,00	0,00
- Inativo	0,00	0,00	0,00
- Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III-IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>Benefícios - Civil</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Benefícios - Militar</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>PLANO FINANCEIRO</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Civil	0,00	0,00	0,00
- Ativo	0,00	0,00	0,00
- Inativo	0,00	0,00	0,00
- Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
- Ativo	0,00	0,00	0,00
- Inativo	0,00	0,00	0,00
- Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Civil	0,00	0,00	0,00
- Ativo	0,00	0,00	0,00
- Inativo	0,00	0,00	0,00
- Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
- Ativo	0,00	0,00	0,00
- Inativo	0,00	0,00	0,00
- Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>Benefícios - Civil</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Benefícios - Militar</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte:

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

**TRACUATEUA**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
 2021

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	( a )	( b )	( c ) = ( a - b )	( d ) = ( d Exercício anterior ) + c
2019				
2020			0,00	0,00
2021			0,00	0,00
2022			0,00	0,00
2023			0,00	0,00
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00

**TRACUATEUA**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 2021

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
			0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

Fonte:



**TRACUATEUA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2021

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

<b>EVENTO</b>	<b>VALOR PREVISTO 2021</b>
Aumento Permanente da Receita	0,00
( - ) Transferências Constitucionais	0,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	0,00
Redução Permanente de Despesa ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV )	0,00

Fonte:

**TRACUATEUA**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ANEXO - RISCOS FISCAIS

2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	100.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	50.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	50.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>250.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>250.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	250.000,00	ATUALIZAÇÃO CODIGO TRIBUTARIO	250.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>250.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>250.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>500.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>500.000,00</b>

R\$ 1,00

Fonte:



**ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 6ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHO DE 2020.**

Aos 19 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, as 9h30 Plenário Vereador João Osório do Rosário da Câmara Municipal de Tracuateua nesta Cidade de Tracuateua, Estado do Pará, teve início a 10ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo do ano de 2020 da 6ª Legislatura da Câmara Municipal de Tracuateua sob a Presidência do Vereador José Adilson da Silva e secretariada pelos vereadores Lucilene da Silva Melo e Daniel Santos. Correspondendo respectivamente ao 1º e 2º Secretário. Além da mesa, estiveram presentes os Senhores Legisladores: Bruno Sousa, Josimar Sampaio, Raian Vieira, Raimundo Ennis, Tony Gás, Wilson Paulino, Chica Costa e Messias Padilha O senhor presidente, convidou ao Vereador Tony Gás para fazer a oração do dia. A seguir, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e colocou a Ata da sessão anterior em discussão, sem discussão foi aprovada com sucesso. Em ato contínuo convidou o 2º secretário pra fazer a leitura do grande expediente. **Ofícios:** ofício nº 018/2020 - associação dos agentes comunitários de saúde e endemias de tracuateua, solicitando espaço na tribuna da Câmara para apresentar a proposta de pagamento de adicional financeiro para os trabalhadores da saúde pública de Tracuateua. Ofício nº 0115/2020 - secretaria municipal de planejamento, informa a entrega das chaves dos empreendimentos Ipê Branco e Ipê Amarelo aos contemplados do Programa Minha Casa Minha Vida. OFÍCIO Nº 200/2020 – DA secretaria municipal de saúde, encaminhado processo administrativo nº 2020/052002-PMT dispensa de licitação nº 002/2020 – SEMUST/ PMT COVID-19 para apreciação. Ofício nº 012/2020 – da secretaria municipal de agricultura, em resposta ao ofício nº 046/2020 – CMT, ao qual solicita informações referentes a proposta 000878/2019. Outrossim, segue em anexo a descrição dos documentos que compõem o processo. Ofício nº 100/2020 – prefeitura municipal de tracuateua, em resposta ao ofício 048/2020 – CMT, ao qual solicita informações sobre o plano de metas elaborado para este ano, bem como esclarecimentos sobre máquinas e os serviços desenvolvidos dentro do município. Relação de projeto de lei encaminhados a mesa para a décima sessão ordinária do primeiro período legislativo da sexta legislatura realizada no dia 19 de junho de 2020 projeto de lei de iniciativa do vereador messias Padilha – que dispõe sobre a denominação de av. Jobs pereira barros, o logradouro público o conhecido como Av. Bragança. Relação de recer encaminhados a mesa para a décima sessão ordinária do primeiro período legislativo da sexta legislatura realizada no dia 19 de junho de 2020 parecer da comissão de legislação, justiça e redação final - que se manifestou pela constitucionalidade do projeto de lei nº 044/2020 – que concede isenção do imposto de transmissão de bens imóveis – ITBI– aos imóveis do programa minha casa, minha vida. Discussão em primeiro turno do parecer conjunto da comissão de finanças e orçamento e de legislação, justiça e redação final - que se manifestou pela aprovação do projeto de lei nº 043/2020 – que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021. **Requerimentos:** requerimento de autoria do vereador Raian vieira, após manifestação do plenário solicita ao prefeito municipal e a secretaria competente a viabilização de uma lombada a ser construída em frente ao Hospital municipal de Tracuateua, localizado a avenida Bragança. Em continuidade o Sr. Presidente encaminhou o projeto de lei N°045/2020, para a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para estudo e parecer técnico, logo em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão o parecer da comissão de legislação, justiça e redação final, que se manifestou pela constitucionalidade do projeto 044-2020; Processo 064, de iniciativa da prefeitura municipal de Tracuateua, que concede isenção do imposto de transmissão de bens imóveis - ITBI aos imóveis do Programa Minha Casa, Minha Vida. Sem discussão colocou em votação o qual foi aprovado por unanimidade. A seguir o Sr. Presidente colocou em discussão o requerimento do vereador Raian Vieira, ao qual sem discussão foi aprovado com sucesso. Dando continuidade o Sr. Presidente cedeu a palavra aos Senhores vereadores inscritos no livro de oradores. Com a palavra o vereador Wilson Paulino, congratulou se com todos os presentes, iniciou falando a respeito dos equipamentos que ele e o vereador Tonny Gás, conseguiram para o município. Disse que o próximo pedido através de emendas ao Deputado Federal Hélio Leite é pedir, que ele faça intervenção junto as telefonias móvel para colocar uma torre em vila Fátima. Em sequência com a palavra a vereadora Chica Costa que cumprimentou a todos os presentes, e relatou que desde



o primeiro ano de seu mandato deu entrada nesta casa com o requerimento pedindo a reforma da escola de Quatipuru Mirim, e nunca foi atendida. Falou a respeito da saúde no município, que recebeu uma denúncia de um paciente, que foi encaminhado para Bragança por não ter material para fazer um curativo, então ela e a vereadora Branquinha foram averiguar essa situação, e a diretora do hospital confirmou as denúncias e afirmou as mesmas, que já tinha dado vontade dela fechar as portas do hospital. A vereadora chamou atenção a atenção dos vereadores em relação ao papel de cada um, que eles possam olhar com carinho e corresponder com as necessidades do povo que vos elegeu. Em ato contínuo com a palavra, o vereador Messias Padilha; cumprimentou a todos e falou a respeito das visitas que vem fazendo as comunidades, disse que tem cobrado da gestão melhorias para as comunidades. Falou a respeito do projeto de lei que apresentou. Ressaltou a respeito dos escândalos de corrupção que vem acontecendo no Estado e no município, falou sobre um pedido de iluminação pública que ele fez desde 2017 e não foi atendido, por ser cobrado pelos moradores da rua, comprou todo o material que precisava e foi com o prefeito e ele cedeu o electricista para fazer o trabalho. O vereador disse ser parceiro do governo e vai continuar cobrando, brigando para que as coisas possam acontecer no município, porque não foi eleito para ficar acomodado e sim lutar pelo bem da população Tracuateuense. Falou a respeito de uma denúncia feita pelo secretário de obras, a respeito do coordenador de limpeza que está tratando mal os funcionários e já chegou até rasgar folha de ponto dos mesmos, o vereador deixou seu desabafo sobre essas situações que vem acontecendo. Falou a respeito do trabalho com o apoio da secretaria de obras que vem sendo realizado nas localidades de Vila Fatima e Tracua, com a duplicação de tubos, e a iluminação da praça da área branca. Os vereadores Tonny Gás e Wilson Paulino contribuíram com a fala do vereador Messias Padilha. A seguir com a palavra o vereador Daniel Santos saudou a todos os presentes, e explanou sobre o projeto que ele havia colocado na sessão anterior, que eles dessem o máximo de atenção para que pudesse deixar o município habilitado de todas as formas legais a fazer a entrega dos bens, que são as residências do ipê amarelo e ipê branco. Disse que a comissão já tem um parecer, o projeto já está pronto pra ser votado, mais é necessário deixar as coisas bem claras sobre a questão da isenção desse imposto, é exclusiva para os beneficiários do programa minha casa, minha vida para que não tenha conflito de entendimento depois da sociedade. O vereador seguiu seu discurso falando sobre a situação da gestão atual o que lhe deixa preocupado no cenário político municipal é quando ele ver a própria base reclamar do governo, é porque a coisa não está bem e eles como oposição tem sentido na pele o que é um desgoverno, e Tracuateua vem tendo um desgoverno desde 2017 e agora tem se agravado por ser um ano eleitoral, as pessoas vem se gloriando por espaço no governo, e alguns pensando em uma vaga no legislativo, um governo que nunca conseguiu administrar a coisa, a política também não está conseguindo administrar. Ressaltou a respeito dos problemas da saúde temos um hospital que podemos caracterizar como se estivesse fechado, porque atendimento hoje não acontece por falta de suporte necessário aos profissionais, quando se tem um funcionário que vai a delegacia registrar um BO para se respaldar sabemos que as coisas estão indo de mal a pior, e ainda restam seis meses pro fim dessa gestão imagina depois de uma eleição, como é que ficara esse município e será entregue para a próxima gestão, o vereador acredita que um hospital que não funciona 50% no ano eleitoral antes da eleição imagina depois das eleições. Pediu aos vereadores que pensem com carinho nessa situação porque os profissionais estão se respaldando no momento que eles vão fazer um boletim de ocorrência, mais os vereadores não estão conseguindo se respaldar e acaba trazendo para esta casa a responsabilidade desse mal governo. Disse que gostaria muito que essa casa fizesse o seu papel e tirasse esse prefeito que tem destruído o município de Tracuateua. Que o eleitor tem que fazer porque os nossos representantes são o reflexo da nossa população, o eleitor que troca seu voto por dinheiro ou emprego ele não tem respaldo para cobrar do cidadão que foi colocado ali por ele mesmo, para representar o legislativo ou o executivo. Essa é a pior política, a do toma lá dá cá, ressaltou que o Legislativo tem uma parcela de culpa muito grande, não por ser totalmente omissivo, e por não conseguir a união necessária para que o município possa ter o crescimento e dias melhores, e pra que o município possa ser mais respeitado pelas pessoas que estão dentro e pelas pessoas que vem de fora para Tracuateua. O vereador pede ajuda a população e diz que a população tem que ter mais do que nunca a criticidade no momento de escolher um representante para o Município. Pois é necessário uma mudança radical e o eleitor tem a oportunidade de fazer isso no momento do voto. O povo vota para tirar um governo que não deu certo, o eleitor não tem votado em projeto



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**CNPJ – 01.615.398/0001-33**


político que acredite que não dê certo, o projeto ele não é vitorioso não necessariamente de uma só vez, mais quando nós acreditamos e temos a receita necessária para que tenha um mandato, um projeto político que venha tirar Tracuateua da situação que está, ai sim nós vamos amadurecer e ajudar Tracuateua a sair do buraco. A seguir o Sr. Presidente concedeu a palavra a vereadora Branquinha, que iniciou sua fala saudando a todos os presentes e agradeceu a presença de alguns membros do Conselho da Saúde, em seguida falou ao vereador Messias Padilha que no início tinha uma grande admiração quando ele vinha fazer uso da tribuna, onde defendia de unhas e dentes o povo de Tracuateua, falou que se sentiu triste quando ouviu ele falar em seu discurso que comprou lâmpadas para iluminar sua rua e fez um questionamento “será que é esse mesmo o papel de um vereador?” E perguntou também se o mesmo tinha ido a prefeitura para saber quanto caiu de recurso para esse município. Dando continuidade, falou que toda sexta vem para esta casa com a esperança de saber algo bom para este município relacionada a gestão atual, mas infelizmente isso não acontece. Falou sobre a atual situação do município que está precária, as ruas todas cheias de buracos não apenas dentro da cidade, mas nos interiores também, onde tem estradas que estão intrafegáveis. Disse ainda para o prefeito sair à noite e observar como as ruas estão escuras, falou também sobre sua revolta em relação ao prefeito falar na rádio que está tudo em ordem no município, ironizou dizendo de que cidade ele estava falando por que de Tracuateua não é. Relatou também sobre a situação do hospital municipal que não tem medicamentos nem para dor, falou que tinham algumas pessoas mandando mensagem pedindo socorro, pois a médica já tinha ido a delegacia fazer um BO, pelo fato de não ter condição de trabalhar e foi acionado o Conselho da Saúde para fazer vistoria. A vereadora fez um pedido aos vereadores que lhes acompanhassem até o hospital municipal para ver a realidade do mesmo, disse que ainda tem esperanças de uma Tracuateua melhor. Em seguida o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Vereador Tony Gás, o vereador congratulou a todos com um bom dia, falou que gostaria de registrar um requerimento para a próxima sessão para ser apreciado pelos vereadores sobre o abono salarial aos funcionários municipais de saúde e pediu o apoio aos demais vereadores, o vereador também falou sobre outro requerimento direcionado ao senador Zequinha Marinho, que seja mandado um recurso pra vicinais nesse município e para reforma de pontos, falou também sobre a valorização de muitos profissionais que tem no município que não são reconhecidos e que infelizmente nenhum prefeito deu a oportunidade a esses profissionais. O vereador direcionou a palavra ao vereador Daniel e disse que o grupo político do mesmo ou qualquer outro que esteja na próxima gestão que olhe para o lado profissional de cada um desses profissionais. O Sr. Presidente concedeu a palavra ao Fabricio Monteiro do Rosário presidente da Associação de Endemias que cumprimentou a todos os presentes. Iniciou falando sobre uma proposta, demanda que não é somente dos profissionais de endemias, mais de todos os trabalhadores da saúde inclusive o vereador Tonny Gás já tinha antecipado a proposta em sua fala, disse está porque a Câmara já começou a discutir a proposta. Até porque eles vieram atrás do apoio de todos os vereadores, ressaltou sobre alguns direitos dos trabalhadores da saúde pública do município de Tracuateua que vem sendo discutido a alguns ano : Como o pagamento adicional de salubridade, que é um adicional que reconhece o grau de periculosidade ao qual estão expostos alguns profissionais da saúde, alguns municípios vizinhos já pagam esse adicional e Tracuateua não paga nenhum adicional para trabalhadores da saúde, nem o adicional de tempo de serviço que inclusive é previsto na lei de servidor público do município, e respaldado pela lei legislação do município apesar de serem profissionais de carreira no município. Relatou que a importância desses trabalhadores sempre esteve ai, e pensa que a (COVID 19) expos muitos problemas que a saúde do município, estado e o País apresenta. Então a defesa que eles fazem hoje em buscar esse apoio da Câmara Municipal é em relação a essa importância do pagamento de insalubridade emergencial em reconhecer a importância dos trabalhadores nesse momento em regime especial e emergencial porque ainda atravessamos a pandemia, disse que toda vez que é discutido com o município, sobre questões trabalhistas e adicional, que são direitos dos trabalhadores o município sempre discute e aponta a mesmo situação nós não temos recurso. Falou que sua passagem aqui, enquanto representante da associação é conquistar o apoio da Câmara para que ela também faça uma recomendação ao gestor municipal, como foi feito pelo conselho municipal de saúde que já recomendou o pagamento de adicional pros trabalhadores e trabalhadoras da saúde. Encerrou seu discurso pedindo o apoio de todos os vereadores, disse que deram entrada nesta casa uma minuta dum projeto de lei, foi protocolado e cabe a Câmara analisar e apresentar da melhor forma ao poder





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**CNPJ – 01.615.398/0001-33**

executivo. O vereador Raian contribuiu com a fala do Sr. Fabricio e disse que a proposta era muito interessante e louvável. O vereador Tonny Gás também deu sua contribuição e acredita que eles juntamente com a comissão de legislação e justiça e outras comissões adequar a esse projeto juntamente com o conselho e demais profissionais, e aprovar da melhor forma dentro das possibilidades pra isso ficar não só agora, mais pra virar um projeto de leis e ficar por muitos anos. O vereador Daniel Santos deu sua contribuição e disse que as vezes é necessário acontecer uma situação extrema para que possamos reconhecer as pessoas e as funções de cada um, porque todo profissional ele é importantíssimo dentro de uma instituição. Acredita que o governo deve reconhecer a importância de cada cidadão que trabalha na área da saúde e nas outras áreas. Com a palavra o Sr. Presidente cumprimentou a todos os presentes e iniciou seu discurso falando sobre o empenho dos vereadores em prol desta causa, que já lutaram muito por essa questão, disse que passou dez anos batendo nessa situação. Falou mais uma vez que são três ofícios que enviou ao prefeito e ele não se manifestou em nenhum para reunir, conversar chamar a categoria e os vereadores e discutir essa situação pra ver se a gente consegue resolver de uma vez por todas essa situação. Falou a respeito dos recursos vindo para a pandemia, que a Câmara vai colocar sua opinião e direcionar a gestão, e que fique de uma vez por toda incorporado, no contra cheque dos profissionais de saúde. Ressaltou que queria reunir com o gestor, os vereadores a categoria para juntos achar uma saída, porque o recurso é da população e ele ver os profissionais darem a cara a tapa, sem material de proteção e equipamentos, e falou sobre a situação que se encontra o hospital sem medicação, é uma situação muito triste para o cidadão Tracuateuense. Falou a respeito dos repasses que tem vindo ao município e não estão sendo investidos na saúde, pediu o apoio de todos os vereadores para tentar resolver essa causa dos profissionais da saúde. Ele deseja que o prefeito tenha coragem de discutir a situação de enfrentar a realidade aqui e dizer o seu ponto de vista em resolver a situação, convidou os vereadores a formarem uma comissão, e irem até o prefeito. O Sr. Fabricio pediu o uso da palavra para fazer um questionamento a respeito de resolver essa situação, disse que ainda chegou a falar com o prefeito, e pediu a ele que pudesse marcar uma reunião para tratar sobre o abono salarial aos trabalhadores da saúde e o Prefeito disse a ele que procurasse a procuradora do Município. Disse que não estava aqui como oposição, mas sim em busca de avançar aos direitos dos trabalhadores. Em seguida a vereadora Chica Costa pediu o uso da palavra e sugeriu ao presidente da câmara que marcasse uma reunião para que fosse montado essa comissão, o Sr. Presidente disse que irá mandar um ofício ao prefeito para saber quando o mesmo estará disponível para atendê-los. O vereador Daniel deu uma contribuição dizendo que a prefeitura não tem nenhum espaço que comporte com esses mínimos quesitos colocados no distanciamento social e que uma questão dessa deve ser feita com muita responsabilidade e disse ao presidente que convocasse uma reunião exclusiva os vereadores, a comissão dos trabalhadores da saúde e o prefeito, falou ainda que se ele não comparecer em mais uma reunião vai ficar claro a falta de compromisso do mesmo e dessa forma o Sr. Presidente marcou a reunião para quarta-feira às 16:00 horas. Como nada mais foi tratado o Senhor Presidente declarou encerrada a presente Sessão, convidando os senhores vereadores para a próxima Sessão Ordinária que será realizada no mesmo local e hora regimental. Tracuateua, em 19 de junho de 2020.

  
**Ver. José Adilson da Silva**  
Presidente - Câmara Municipal de Tracuateua (PA)

  
**Ver. Lucilene da Silva Melo (Professora Branquinha)**  
1º Secretária - Câmara Municipal de Tracuateua (PA)

  
**Ver. Bruno Daniel da Costa dos Santos**  
2º Secretário - Câmara Municipal de Tracuateua (PA)

CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA  
Aprovado com a dispensa da leitura regimental  
em reunião realizada no dia:  
26 / 06 / 2020  
  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA  
Aprovado por UNANIMIDADE  
em sessão do dia 26 / Junho / 2020  
  
Presidente



**ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 6ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, REALIZADA NO DIA 26 DE JUNHO DE 2020.**

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, as 9h30 Plenário Vereador João Osório do Rosário da Câmara Municipal de Tracuateua nesta Cidade de Tracuateua, Estado do Pará, teve início a 11ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo do ano de 2020 da 6ª Legislatura da Câmara Municipal de Tracuateua sob a Presidência do Vereador José Adilson da Silva e secretariada pelos vereadores Lucilene da Silva Melo e Daniel Santos. Correspondendo respectivamente ao 1º e 2º Secretário. Além da mesa, estiveram presentes os Senhores Legisladores: Bruno Sousa, Josimar Sampaio, Raian Vieira, Raimundo Ennis, Tony Gás, Wilson Paulino, Chica Costa e Messias Padilha O senhor presidente, convidou ao Vereador Raian Vieira para fazer a oração do dia. A seguir, o Sr. Presidente convidou o 2º secretário pra fazer a leitura do grande expediente. **Ofícios:** OFÍCIO Nº 101/2020 – PROCURADORIA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, com data do dia 18 de junho, encaminhando resposta ao ofício nº 041/2020 – CMT, em que solicita uma reunião com prefeito, vereadores e a Comissão de funcionários da Saúde. A procuradoria informa a impossibilidade de atender por ora a solicitação, tendo em vista a situação emergencial em decorrência da COVID-19. Contudo, sugere que o presidente marque o dia e a hora e informe as pessoas solicitadas para discutir o assunto proposto; OFÍCIO Nº 102/2020 – PROCURADORIA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, com data do dia 18 de junho, encaminhando resposta ao ofício 037/2020 – CMT, a respeito do requerimento de iniciativa do Vereador Josimar Sampaio, solicitando termo de cessão de uso, a título gratuito, de 01 (um) trator agrícola a ser destinado à prestação de serviços de cortes de terra aos agricultores da região das comunidades de Vila Socorro e circunvizinhas. A procuradoria informa que fica impossibilitado de atender por ora, haja vista que não consta cópia do registro do estatuto social da Associação dos Agricultores para que seja formalizado o termo. OFÍCIO Nº 010/2020 – GABINETE DO VICE-PREFEITO, com data do dia 22 de junho, solicitando a tribuna livre na sessão a ser realizada no dia 26 de junho de 2020. OFÍCIO Nº 038/2020 – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, com data do dia 22 de junho, indicando o vereador Wilson Paulino (PRB) para exercer a liderança do governo neste parlamento. OFÍCIO Nº 039/2020 – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, com data do dia 22 de junho, encaminhando o projeto de lei nº 050. OFÍCIOS Nº 210/2020 – GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE, com data do dia 22 de junho, encaminhando cópia da portaria nº 1.579 de 19 de junho, em que credencia temporariamente os municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos centros de atendimento para enfrentamento da COVID-19. OFÍCIO Nº 212/2020 – GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com data do dia 23 de junho, encaminhando orçamento quanto aos equipamentos e materiais laboratoriais, veículos automotivos e EPI's. OFÍCIO Nº 01/2020 – SENHOR ALEXANDRE SANTOS FERNANDES, com data do dia 25 de junho, solicitando o uso da tribuna livre desta Câmara para a sessão ordinária do dia 26 de junho de 2020 para esclarecimentos e proposições sobre a atual situação do município. OFÍCIO CIRCULAR Nº 15340740/2020 – SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DOS CORREIOS DO PARÁ, informando sobre o atendimento presencial ao cidadão com baixo ou nenhum acesso às mídias e que busca o cadastramento e solicitação ao auxílio emergencial. Encaminhamento de Lei nº 447/2020, com data do dia 24 de junho de 2020, concedendo Isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – aos imóveis do programa minha casa minha vida – faixa 1. **PROJETO DE LEI:** PROJETO DE LEI Nº 050, PROCEDÊNCIA EXECUTIVO MUNICIPAL, que autoriza o poder executivo municipal a ceder o uso de tratores, implementos e máquinas agrícolas para as associações de agricultores do município de Tracuateua-Pá e dá outras providências. **RELAÇÃO DE PARECER:** 2º DISCUSSÃO DO PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - que se manifestou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 043/2020 – que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021. **REQUERIMENTOS:** REQUERIMENTO DE AUTORIA DO VEREADOR BRUNO SOUSA, após manifestação do plenário solicita ao prefeito municipal e a secretaria competente para que seja viabilizada a manutenção do ramal da comunidade do Jandiá, em nosso município. REQUERIMENTO DE AUTORIA DO VEREADOR BRUNO



SOUSA, após manifestação do plenário solicita ao prefeito municipal e a secretaria competente para que seja viabilizada a manutenção do ramal da comunidade do Cigano, em nosso município. REQUERIMENTO DE AUTORIA DO VEREADOR BRUNO SOUSA, após manifestação do plenário solicita ao prefeito municipal e a secretaria competente para que seja viabilizada a manutenção do ramal da comunidade da Pontinha, em nosso município. REQUERIMENTO DE AUTORIA DO VEREADOR RAIMUNDO ENNIS, após manifestação do plenário solicita ao prefeito municipal e, reiterando a solicitação contida no requerimento de nº 002, com data do dia 06 de março do corrente ano, solicitando que sejam viabilizados estudos em conjunto com Ten Cel PM – MARCIO ABUD BARBALHO – Comandante do 33º Batalhão de Polícia Militar com Sede em Bragança, no sentido de que seja implantada uma guarnição permanente da Polícia Militar para atender a região dos campos de Tracuateua, a ser instalada na comunidade da Chapada. REQUERIMENTO DE INICIATIVA DO VEREADOR TONNY GÁS, após a manifestação do plenário, solicita ao prefeito municipal, concessão de Abono Salarial a servidores Municipais que atuam no combate à pandemia da COVID-19. REQUERIMENTO DE INICIATIVA DO VEREADOR TONNY GÁS, após a manifestação do plenário, solicita ao senador Zequinha Marinho, viabilizando uma emenda por meio do INCRA para construção e manutenção de vicinais e pontes no município de Tracuateua. REQUERIMENTO CONJUNTO DOS VEREADORES CHICA COSTA, DANIEL SANTOS, LUCILENE MELO E JOSÉ ADILSON, após a manifestação do plenário, solicita ao prefeito municipal, no sentido de encaminhar a essa Casa de Leis no prazo de 10 dias informações sobre o recurso federal para o combate a COVID-19. Além disso, deverá constar em relatório de que forma o governo municipal pretende utilizar o recurso e quais as prioridades pontuadas. Outrossim, seja informado o valor destinado a cada secretaria e quais as ações a serem desenvolvidas. O Sr. Presidente encaminhou o projeto de Lei para a comissão de Legislação Justiça e Redação final para estudo e parecer técnico. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão em segundo turno o parecer conjunto que dispõe sobre as diretrizes para execução e elaboração da Lei Orçamentária para exercício financeiro de 2021, sem discussão colocou em votação onde foi aprovado por unanimidade em segundo turno. Os vereadores; Bruno Sousa, Tonny Gás, Daniel Santos e Raimundo Ennis usaram a tribuna para apresentar argumentos favoráveis a aprovação de suas proposições. Após a discussão foram colocados em votação ao qual foram aprovados por unanimidade. Em continuidade com a palavra o vereador Wilson Paulino, que cumprimentou a todos os presentes, onde usou a tribuna apenas para fazer agradecimentos a gestão por atender seus requerimentos. Disse que foram atendidos principalmente os requerimentos sobre a iluminação pública, que ele juntamente com o vereador Messias Padilha, vem cobrando da gestão municipal. A seguir foi concedida a palavra ao vereador Messias Padilha, que cumprimentou a todos os presentes e, iniciou sua fala fazendo agradecimentos a gestão por estar atendendo aos seus pedidos, onde estão sendo feitos reparos em algumas comunidades, disse ainda que muitas comunidades estão sendo contemplada com seu trabalho juntamente com o apoio da secretaria de obras. Falou sobre a construção de uma praça na Areia Branca, com recursos próprios de seu grupo e com a parceria de algumas pessoas. Falou sobre um requerimento que foi dado entrada a esta casa em 2017 para ser colocado três sessões de tubos na comunidade de Anoirá dos Moraes, onde o mesmo foi atendido pelo prefeito. Em ato contínuo a palavra foi franqueada ao vereador Daniel Santos. Congratulou-se com todos e, iniciou sua fala fazendo um breve comentário sobre questões políticas no município, prestou solidariedade ao Presidente desta casa pelos ataques que o mesmo vem sofrendo nas redes sociais e nas rádios e que não passam de perseguição política e aqui nesta casa já foi mostrado provas do que realmente aconteceu e continuam levando essas notícias falsas, disse não concordar com isso. A seguir com a palavra o vereador Tonny Gás saudou a todos os presentes e deu início a sua fala agradecendo as parcerias que ele tem nessa casa de leis, independente dos pensamentos serem diferentes mais, os projetos que tem sido colocado em prática e fez alguns agradecimentos. A presidente em exercício concedeu a palavra aos cidadãos que solicitarão o uso da tribuna livre. Com a palavra o Sr. Alexandre Santos Fernandes, cumprimentou a todos e iniciou seu discurso fazendo esclarecimentos sobre fatos ao qual seu nome foi envolvido indevidamente, fatos que diz respeito a torpes e dissimulada acusações de que, ele e alguns vereadores desta casa estariam arquitetando um plano para cassar o prefeito e o vice prefeito. Afirmou jamais ter envolvimento com essa fofoca que não faz parte de sua natureza, formação e de seu caráter que essa acusação lhe indigna a de tal forma que só tem uma palavra para classificar absurda, jamais participou





a qualquer ato, atentatório ao estado democrático de direito, mesmo porque o ato de cassação de mandatos é previsto em lei e é um dever daquele que acusa oportunizar ampla defesa e contraditória, e todas as garantias dos princípios constitucionais devem ser respeitadas. Logo em seguida a palavra foi direcionada ao Vice Prefeito José Braulio, onde iniciou sua fala saudando a todos os presentes. Falou que o Deputado Eduardo Costa gostaria de saber sobre o valor de 300.000 que foi destinado a secretaria de saúde para a compra de uma Van. Disse que uma senhora do Cocal pediu a ele que providenciasse que a secretaria de saúde comparecesse até lá, pois o índice de contaminação por COVID 19 está muito grande naquela região, disse ainda que quando vão até o posto de saúde a Diretora do posto alega que não tem combustível para se locomover e atender a localidade e na mesma tem muitos idosos que estão contaminados e precisam de atendimentos. Falou também sobre ter algumas pessoas articulando para cassar o prefeito e o vice junto, falou a respeito do áudio dos mesmos articulando isso, mas que não iria divulgar para não comprometer outras pessoas. A seguir o Sr. Presidente concedeu a palavra a secretária de saúde, que cumprimentou a todos os presentes, falou que já encaminhou os ofícios referente ao recurso do COVID 19 destinado a saúde, à todas as secretarias competentes, onde fizeram um planejamento dos itens que eram necessários adquirir para o município de combate ao COVID 19 para estruturar melhor todas as unidades de saúde. A mesma elencou os serviços feitos pela secretaria de saúde. A secretária também respondeu a alguns questionamentos feitos pelo Vice prefeito. O vereador Daniel Santos fez uma pergunta sobre a primeira compra, que está sendo utilizado para o combate ao COVID 19, se ainda tem medicamentos suficiente para as unidades básicas de saúde, pediu também esclarecimentos a secretária sobre a questão de ser direcionada ao ministério público algumas questões levantadas pelo o conselho de saúde. A vereadora Branquinha também pediu esclarecimentos a Secretária sobre a falta de materiais de limpeza nas UBS e a falta de medicamentos no Hospital. A secretária deu esclarecimentos a respeito de sua pergunta, iniciando pelos recursos vindo pra a saúde, disse que nenhum desses recursos vieram destinado ao hospital por não ser reconhecido pela SESPA como um hospital de referência para o enfrentamento do COVID 19. Disse que o Prefeito repassou 40.000 mil reais para a compra de medicamentos, afirmou ter feito o possível dentro de suas limitações. O vereador Messias Padilha fez um questionamento sobre o desaparecimento da van que foi adquirido com recursos enviados pela Deputada Simone Morgado a secretaria respondeu à pergunta do vereador, explanando o que aconteceu com a van e onde a mesma se encontra. Continuando o vereador Wilson Paulino fez perguntas a secretária a respeito do processo licitatório para a manutenção de veículos. A secretária respondeu que quando assumiu a gestão não havia licitação para manutenção de veículos e que é de extrema necessidade haver essa manutenção, mesmo os veículos sendo novos. A vereadora Branquinha fez um questionamento a respeito do boletim epidemiológico, se o mesmo está sendo atualizado. Perguntou também se a secretaria de saúde tem um levantamento do número de infectados pelo o COVID 19 e qual a comunidade tem o maior índice de infectados. A secretária então explanou dando detalhes sobre o número de infectados e como funciona os tramites para fazer a atualização do boletim epidemiológico. A seguir a vereadora Chica Costa fez um pedido a secretária para que não deixe faltar medicamentos e materiais necessários para atender os pacientes. A secretária falou sobre a importância das pessoas que são hipertensos e diabéticos fazerem acompanhamento com a enfermeira, ressaltou que tem medicamentos sim nos postos de saúde. Falou que irão fazer uma dispensa de licitação referente a esses materiais técnicos. O vereador Raian pediu para fazer o uso da palavra e pediu esclarecimentos a secretária a respeito de alguns boatos que estavam circulando nas redes sociais, inclusive a questão de funcionários que estavam lotados nas, UBS do bairro nova esperança e da comunidade do Nanam que não estão em funcionamento ainda. A secretária fez as devidas colocações explicando aos vereadores e a população a respeito dessas questões e o processo que ocorre para habilitar uma UBS. Em sequência o vereador Bruno Sousa pediu tempo na fala da secretária e pediu esclarecimentos a respeito do gerador do hospital e do lixo hospitalar, a secretária em resposta ao vereador disse que reconhece a necessidade de um gerador para o hospital, e a questão do lixo hospitalar quando ela assumiu a secretaria não foi feito o processo licitatório para lixo hospitalar, então foi feito uma dispensa de licitação de 15 mil para o pagamento do lixo hospitalar do ano inteiro. O Sr. Presidente perguntou sobre a emenda do Sr. Cristiano Vale no valor de 300 mil que entrou em 2020, se esse recurso já foi aplicado, segundo a secretária esse recurso foi aplicado. Em ato continuo o Sr. Presidente fez algumas colocações a respeito do empenho de




**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**CNPJ – 01.615.398/0001-33**

alguns profissionais de saúde, que tem se doado na localidade de Santa Maria em combate ao COVID 19. Em seguida agradeceu a secretaria pela sua participação em está prestando esclarecimentos a população a respeito da saúde no município. Como nada mais foi tratado o Senhor Presidente declarou encerrada a presente Sessão, dando pausa de cinco minutos para a lavratura da ata. E na sequência, convidou os senhores vereadores para a Sessão Solene de encerramento que será realizada logo em seguida. Tracuateua, em 26 de junho de 2020.

  
**Ver. José Adilson da Silva**  
Presidente - Câmara Municipal de Tracuateua (PA)

  
**Ver. Lucilene da Silva Melo (Professora Branquinha)**  
1º Secretária - Câmara Municipal de Tracuateua (PA)

  
**Ver. Bruno Daniel da Costa dos Santos**  
2º Secretário - Câmara Municipal de Tracuateua (PA)

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
Aprovado com a dispensa de leitura e emenda  
em reunião realizada no dia:  
26 / 06 / 2020  
  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
Aprovado por UNANIMIDADE  
em sessão do  
dia 26 / Junho / 2020  
  
Presidente